

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 236/12

NATUREZA: Projeto de Lei nº 44/12

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Dep. Flávio Nogueira Júnior

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior, que **“Torna obrigatória a disponibilização de informações básicas sobre os responsáveis pelos sites e páginas eletrônicas que comercializam bens e serviços no âmbito do Estado do Piauí”**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Em justificativa o autor argumenta que a presente propositura visa criar requisitos de informações mínimas para que uma página eletrônica vá ao “ar”, tais como o CPF ou o CNPJ dos responsáveis pelo site, endereço físico da sede, telefones e, ainda, dos responsáveis pela criação da sede, disponibilizando maiores informações aos consumidores que, em caso de algum problema no site ou em produto adquirido, poderão buscar seus direitos judicialmente ou junto ao PROCON.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumprе ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto por membro da Assembleia Legislativa do Piauí. Ocorre que ao tornar obrigatória a disponibilização de informações básicas sobre os responsáveis pelos sites e páginas eletrônicas que comercializam bens e serviços no âmbito do Estado do Piauí, dá atribuições de fiscalização ao PROCON, órgão este vinculado à Secretaria de Justiça, conforme mencionado

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

no artigo 6º parágrafo único da proposição, competência exclusiva do Governador de Estado, nos moldes do artigo 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual do Piauí.

Nestes termos, e por se tratar de matéria de interesse público requer, de acordo com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja aprovada a presente proposição com a necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e jurídicos pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação, após a sua transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de março de 2012.


Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 236/12

NATUREZA: Projeto de Lei nº 44/12

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Dep. Flávio Nogueira Júnior

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior, que **“Torna obrigatória a disponibilização de informações básicas sobre os responsáveis pelos sites e páginas eletrônicas que comercializam bens e serviços no âmbito do Estado do Piauí”**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Em justificativa o autor argumenta que a presente propositura visa criar requisitos de informações mínimas para que uma página eletrônica vá ao “ar”, tais como o CPF ou o CNPJ dos responsáveis pelo site, endereço físico da sede, telefones e, ainda, dos responsáveis pela criação da sede, disponibilizando maiores informações aos consumidores que, em caso de algum problema no site ou em produto adquirido, poderão buscar seus direitos judicialmente ou junto ao PROCON.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumprе ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto por membro da Assembleia Legislativa do Piauí. Ocorre que ao tornar obrigatória a disponibilização de informações básicas sobre os responsáveis pelos sites e páginas eletrônicas que comercializam bens e serviços no âmbito do Estado do Piauí, dá atribuições de fiscalização ao PROCON, órgão este vinculado à Secretaria de Justiça, conforme mencionado

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

no artigo 6º parágrafo único da proposição, competência exclusiva do Governador de Estado, nos moldes do artigo 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual do Piauí.

Nestes termos, e por se tratar de matéria de interesse público requer, de acordo com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja aprovada a presente proposição com a necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e jurídicos pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação, após a sua transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de março de 2012.


Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

Luciano Nunes

Luciano Nunes

Luciano Nunes

APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 17/03/12
<i>Luciano Nunes</i>
Presidente da Comissão de
<i>Justiça</i>

Transformado em Indicativo de Lei

Luciano Nunes

Antônio Félix

Luciano Nunes